



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA
DESTAQUE EVENTOS E PROMOÇÕES
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado a empresa **DESTAQUE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, com sede na Rua Roma, n. 593, Sala 01, Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78060-748, inscrita no CNPJ n. 29.015.854/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor CLEDSON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n. ***.579.661-**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 18/2025**, tendo em vista o que consta do **PROAD 4159/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SOLENIDADES PÚBLICAS, COMPREENDENDO: A ORGANIZAÇÃO, APOIO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO DO EVENTO, FORNECIMENTO DE PESSOAL, BEM COMO TODA A LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A SOLENIDADE DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO , COM PÚBLICO ESTIMADO PARA 200 PESSOAS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, serão considerados parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 18/2025 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 64), tudo constante do Proad TRT n. 4159/2024.

1.3. O valor Total da contratação é de **R\$ 32.900,00**, conforme descrição abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

ITEM ÚNICO					
SUBITEM	Descrição	UNID	Quantidade	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1 - (a) ASSISTENTE DE CERIMÔNIA:					
1.1.	Mestre de Cerimônia	unid	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.2.	Assistentes de Cerimônia		2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
1.3.	fotógrafos		1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
1.4.	cinigrafista		1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
1.5.	recepcionistas		3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
2 - (c) DECORAÇÃO DO PLENÁRIO E AMBIENTE ANEXO: (GALERIA DE PRESIDENTES) E HALL DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES:					
2.1	Canteiros de flores para a parte inferior das bancadas da corte, com 06 (seis) metros de comprimento por 50 (cinquenta) cm de altura cada, em flores nobres frescas e viçosas, tipo jardineiras: rosas, tulipas, boca de leão, orquídea, lírios e copos de leite, nas cores brancas e champanhe. Folhagens verdes nobres e variadas: mosquitinho, hera, murta, eucalipto prateado/flocado, folhas de camélia, aspargos, papiro e avencão	unid	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
2.2	Passarela em carpete liso, na cor vermelha ou azul (pref. azul), medindo 1,20 x 16m (L x C)		1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2.3	Passarela em carpete liso, vermelha ou azul, medindo 1,20x 19m (L x C) degrau da escada que dá acesso ao púlpito do plenário		1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2.4	Tapete em carpete liso, cor vermelha ou azul para uso no centro do plenário do auditório, medindo 8x4m		1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2.5	Pontos de iluminação LED para o auditório do Pleno e hall da galeria de presidentes		34	R\$ 35,00	R\$ 1.190,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

2.6	Mesas bistrô para a entrada de acesso ao auditório principal do Pleno		2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
HALL DA GALERIA DE PRESIDENTES					
2.7	Tapete sisal na cor neutra, medindo 4mx3m, para uso no hall da galeria de presidentes	unid	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.8	Mesa rústica e reforçada para apoio de buffet de café, água e gelo, medindo 2.2m de comprimento		1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2.9	Copos de água mineral de 200ml servido e gelado		150	R\$ 2,99	R\$ 448,50
HALL DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES – ESPAÇO DE FOTOS E RECEPÇÃO DOS CONVIDADOS					
2.10	Mesas ret. rústicas e reforçadas para apoio de buffet de salgados, doces e bebidas, med. 2.2m a 2,5m	unid	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
2.11	Arranjos grandes de flores e folhagens nobres: rosas, tulipas, boca de leão, orquídeas, lírios e copos de leite, nas cores brancas e champanhe. Folhagens verdes nobres e variadas: mosquitinho, hera, murta, eucalipto prateado/flocado, folhas de camélia, aspargos, papiro e avencão, montados em vaso nobre para as mesas rústicas dos buffets de salgados e doces (foto referência)		3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
2.12	Champanheiras com gelo para acomodação de copos de água mineral de 200ml		2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2.13	Espaço para foto - Backdrop com Lona - Lona fosca com impressão colorida para instalar em backdrop de 5m comprimento x 2,5m altura com acabamento em ilhós, para ser instalada em Backdrop, acompanhado de tapete em carpete liso, na cor vermelha ou azul, para uso em toda a extensão do backdrop (6,0m de comprimento x 4.0m)		1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2.14	Pontos de iluminação de luz de LED dimerizável para o hall dos gabinetes dos desembargadores (1º andar do prédio da Corte)		24	R\$ 35,00	R\$ 840,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

2.15	Mesas (jogos) de bistrô clássica, medindo de 0.90 a 1.10m de altura, com 3 (três) cadeiras em cada mesa, para montagem no hall dos gabinetes dos desembargadores		20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
2.16	Tapetes sisal ou persa na cor neutra (bege ou cinza), com 4m x 3m, para montagem dos ambientes lounges no hall dos gabinetes dos desembargadores		2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
2.17	Isolamento da copa com painel de tecido azul marinho ou preto em perfeito estado de conservação e sem emendas, tamanho 8mx3m (sem fundo aparente)		1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2.18	Alocação e realocação de móveis pertencentes ao TRT que se encontrarem no local e comporão a decoração, como vasos, mesas de apoio e sofás		1	R\$ 99,99	R\$ 99,99
3 - (d) CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS:					
3.1	Músicos instrumentista	unid	3	R\$ 827,17	R\$ 2.481,51
3.2	Músicos cantores (solistas)		2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
3.3	Técnico e equipamentos de sonorização		1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4 - (e) GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO					
4.1	Gerenciamento e Supervisão	serv	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor Global				R\$ 32.900,00	

1.4.
No
valor
acima
estão

incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura **até 31/12/2025**.

2.2. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho PTRES 168279 e Natureza da Despesa 339039-23.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As especificações técnicas do objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital.

5.2. A contratada deverá prestar os serviços, objeto desta contratação, seguindo rigorosamente todas as especificações do Edital e seus anexos.

5.3. A cerimônia de posse será às 17 horas (horário local de Cuiabá-MT), do dia 12 de dezembro de 2025, no complexo sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, dependências da Corte, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-935, sem prejuízo de eventual alteração do horário diante de necessidade justificada.

5.4.1. O horário previsto para o evento como um todo (englobando a cerimônia, cumprimentos e coquetel) compreende o período das 17h00 às 22h30 (horário local de Cuiabá-MT).

5.5. GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO

5.5.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, ter disponibilidade para participar de reuniões prévias com a equipe do TRT responsável pela organização do evento, ocasiões em que receberá o roteiro e o planejamento da cerimônia, bem como as instruções necessárias para a realização da solenidade, e serão definidas as opções da Contratante elencadas acima, sendo:

I. no mínimo 02 (duas) reuniões a serem realizadas entre a data de assinatura do contrato e a data do evento, através de contato a ser realizado pelo Cerimonial do TRT23 com antecedência de no mínimo 05 dias da data da reunião.

II. Outras reuniões que a fiscalização entender necessária.

5.5.2. A contratada deverá assessorar a equipe do TRT e coordenar os serviços de montagem e desmontagem, bem como manter o monitoramento e acompanhamento das atividades durante todo o evento, designando um preposto que se reportará à equipe para atendimento de qualquer necessidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

5.5.3. É necessário que o funcionário coordenador do evento, indicado no subitem acima, esteja presente ao menos na última reunião de alinhamento do evento, para amplo conhecimento dos detalhes e devida orientação aos recepcionistas e garçons no dia da solenidade.

5.5.4. A contratada deverá providenciar o transporte e montagem de toda a estrutura de decoração até às 14h do dia anterior à realização do evento, quando serão vistoriados pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor de Cerimonial.

5.5.5. A contratada deverá providenciar a desmontagem e transporte de toda a estrutura de decoração no dia posterior ao evento

5.5.6. A contratada deverá observar o projeto de decoração e ornamentação constante no Anexo I-A do Termo de Referência, podendo fazer sugestões de ajustes até a data limite da 2ª reunião, que poderá ou não ser acatada pelo Setor de Cerimonial.

5.5.7. Os tapetes e passarelas deverão ser fixados com fita dupla face industrial para evitar possíveis acidentes.

5.5.8. Os (as) assistentes de cerimônia, recepcionistas, garçons e garçonetes deverão estar nos seus postos de trabalho com 2 (duas) horas antes da abertura do evento/cerimônia.

5.5.9. Os (as) músicos deverão estar nos seus postos de trabalho até **2 horas** antes da abertura do evento/cerimônia.

5.5.10. O horário para entrega dos materiais será das 07h30 às 14h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e de expediente, sendo necessário agendamento prévio por meio do telefone (65) 3648-4035.

5.5.11. A montagem de itens duráveis deverá ser iniciada no dia 11/12/2025, durante o expediente normal do TRT (das 07h30 às 14h30), devendo ser concluída até às 11h30 do dia 12/12/2025. A entrega e instalação dos materiais perecíveis, como flores, deverá ocorrer até às 14h do dia do evento. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser autorizadas extensões de prazo. O descumprimento injustificado dos horários estabelecidos acarretará aplicação de penalidade. Os horários poderão ser ajustados, com prévia comunicação à Contratada, caso haja alteração do início da solenidade.

5.5.12. Todos os registros fotográficos (fotógrafo) e capturas de imagens em vídeo (cinegrafista) realizados pelo fotógrafo e pelo cinegrafista deverão ser baixados e disponibilizados para a Coordenadoria de Comunicação Social do TRT23 ao final do evento, ainda no mesmo dia da solenidade, ressaltando-se que as edições e pós-tratamentos serão feitos pela própria Comunicação Social do TRT23.

5.6. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

6.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto deste Contrato e seus anexos;

6.3. Indicar, na data de assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto;

6.3.1. A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la, sempre que necessário.

6.3.2. A fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Designar, na data de assinatura do contrato, um funcionário que se encarregará do planejamento dos serviços, o qual poderá acumular a função de preposto atuando como o interlocutor da contratada junto à contratante;

6.5. Durante todo o evento deverá estar presente um coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções da contratante. O coordenador deverá acompanhar e orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar com antecedência o perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação dos materiais contratados;

6.6. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 1 (um) dia, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada;

6.8. Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

6.9. Os funcionários alocados para a prestação dos serviços deverão ter idade mínima de 18 anos. A Contratante poderá solicitar cópia de documento para comprovação da idade mínima;

6.10. Enviar à Fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do evento, relação com nome, número do RG e CPF de cada um dos profissionais que prestará serviços no evento, bem como os dados da placa e do modelo dos veículos que serão utilizados para o transporte do material;

6.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

6.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

6.13. Providenciar a troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Contratante para a solenidade **até, no máximo, duas horas antes do início do evento;**

6.14. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.15. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços;

6.16. Substituir ou refazer, **até no máximo duas horas antes do início do evento**, a suas expensas, os produtos/serviços/materiais recusados ou que vierem a ser recusados;

6.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT23;

6.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT23 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.19. O TRT23 não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

6.20. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

6.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

6.23. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.24. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.25. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.26. Atender os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, comparecendo às reuniões designadas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

penalidades;

6.27. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas dos profissionais por ela contratados, bem como pelos equipamentos por ela locados;

6.28. Colocar à disposição deste TRT profissionais com qualificação e em número suficiente para a adequada execução dos serviços;

6.29. Retirar todo o material utilizado e deixar o local limpo e desocupado após o término do evento, até às 14h do dia posterior à data do evento;

6.30. Respeitar as normas e os procedimentos deste TRT23 quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material e acesso somente às dependências autorizadas;

6.31. Atender prontamente às solicitações da Administração do TRT23 durante a prestação dos serviços;

6.32. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

6.33. Os serviços ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de qualidade, segurança e higiene, com fornecimento de produtos de boa qualidade, obedecendo às normas e padrões aplicáveis, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo ser observada principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII;

6.34. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão nenhum vínculo empregatício com este TRT23;

6.35. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT23 ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.36. Responder integralmente por eventuais danos causados aos materiais empregados na estrutura do evento;

6.37. Não transferir, sob qualquer pretexto, sua responsabilidade para outras entidades. Mesmo a subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação, respondendo a Contratada por todos os atos do subcontratado;

6.38. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.39. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

6.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da administração.

6.42. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

6.43. É vedado à Contratada:

6.43.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT23, sob pena de rescisão contratual;

6.43.2. Utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do contratante;

6.43.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.43.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.44. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.45. Realizar cadastro no Portal Externo do PROAD.

6.46. Realizar cadastro no Sistema De Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO;

6.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.48. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na dependência do TRT23 durante o procedimento de entrega.

6.49. Demais condições constantes neste Contrato, bem como no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

7.3. Recusar o recebimento do objeto que estiver fora das especificações e solicitar sua reparação ou substituição dentro do prazo estabelecido, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos produtos entregues, no prazo e forma estabelecidos no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

- 7.6.** Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.7.** Fornecer o Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.8.** Supervisionar e gerenciar a execução dos serviços por intermédio do setor de cerimonial e pela fiscalização do Contrato;
- 7.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou prepostos da contratada necessários à realização dos serviços;
- 7.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.11.** Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 7.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 7.13.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.
- 7.14.** Demais condições constantes do edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas na Portaria TRT DG GP 344/2023.
- 8.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 8.3.** A atividade de gestão do contrato compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

8.3.1. Gestão: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores para pagamentos, aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

8.5. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer bens/produtos quando entender que está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os bens/produtos rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

8.7. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.10. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado pela contratada em sua proposta, sendo sua obrigação mantê-lo atualizado.

8.10.1. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pela Contratante.

8.10.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

comunicação pela contratada.

8.10.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também poderá ser realizada via aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n. 14.133/21.

9.2. Os serviços serão recebidos:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, quando da conclusão dos serviços solicitados;

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até **2 dias úteis** do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados, como as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou reparado pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo dos tempos de atendimento dos acionamentos e da aplicação das penalidades.

9.5. A Administração do TRT poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir as quantidades e qualidades desses, observadas as especificações mínimas constantes do Edital e seus anexos.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

9.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos e prejuízos que venha a dar causa, direta ou indiretamente, bem como a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de **10 dias úteis** após o recebimento definitivo e recebimento do processo pela SOF.

10.2. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.2.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

legislação vigente.

10.2.2. Caso a contratada seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

10.3. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida a Contratada, para as necessárias correções, em até **5 dias úteis**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, CADIN e/ou outros meios, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Será observado o disposto nos itens 11.13 e 11.14 nos casos da retenção do valor da multa presumida e do desconto da multa aplicada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{\quad} \cdot 00016438$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

365 Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, observado o disposto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos**.

11.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/21, no que couber, bem como às seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA, exclusivamente, quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.2. MULTA por não comparecimento às reuniões precursoras e descumprimento das demais obrigações acessórias **no valor de R\$ 500,00**, por ocorrência, e sua reincidência poderá culminar na rescisão contratual;

11.2.3. MULTA MORATÓRIA cobrada por atraso no dia do evento, no montante de 5%, calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso na apresentação dos profissionais, na entrega de equipamentos e demais serviços constantes do Contrato, até o limite de 2 horas.

11.2.3. O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior ao especificado acima poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação.

11.3. Será aplicada multa compensatória calculada em **20%** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A Contratada será notificada da intenção da Contratante aplicar-lhe penalidade para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, quando o descumprimento contratual puder ensejar a aplicação das sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.

11.5.1. Não serão conhecidos a defesa prévia apresentada e o recurso interposto fora do prazo.

11.6. Após o recebimento da defesa prévia ou transcorrido o prazo sem manifestação, a decisão fundamentada será proferida sobre a aplicação total, parcial ou não incidência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

penalidade.

11.6.1. A análise das razões da defesa prévia será feita pela Secretaria Jurídica - SECJUR, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. O recurso será encaminhado à Secretaria Jurídica, que analisará e emitirá parecer jurídico.

11.7.2. O Diretor-Geral, após emissão de parecer pela Secretaria Jurídica, poderá, em **5 dias úteis**, reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la, de forma fundamentada, providenciando, no último caso, a remessa do recurso à Presidência do Tribunal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.1. A comissão será composta, preferencialmente, de integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

11.11. A contagem do prazo para apresentação da defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

11.11.1. O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado ou quando não houver expediente neste Órgão.

11.11.2. À contratada caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de **10 dias** corridos, contado de seu envio pelo contratante.

11.11.3. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

11.11.4. É de responsabilidade da contratada manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao(à) gestor(a) do contrato, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

11.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, caso a contratada não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente.

11.13. A Contratante poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor.

11.14. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

11.14.1. Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese do crédito existente ser insuficiente, a contratada será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

11.14.2. Cabe ao fiscal do contrato, quando solicitado pela DG, promover a atualização do valor total.

11.14.3. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou a Advocacia-Geral da União – AGU para que adotem as medidas pertinentes.

11.15. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

11.18. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

11.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133/21.

11.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 161, da Lei nº 14.133/21.

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 29 da Portaria TRT DG GP n. 421/2023.

11.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.23.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmo Proad, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/21.

11.23.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

11.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado utilizado para a presente contratação, em **29/09/2025**.

12.2. Após o interregno do período supra, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.2.1. Em eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada, sob pena de preclusão, antes:

12.3.1. Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

12.3.2. Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

12.3.3. Do encerramento do contrato.

12.4. A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando couber.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando couber.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês, nos termos do art. 132 da Lei n 14.133/21.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. A CONTRATANTE poderá:

14.5.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21.

14.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando do tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé, finalidade específica, e demais princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

15.2. Cada parte será considerada controladora independente em relação aos dados pessoais de seus próprios colaboradores, nos termos da LGPD. A CONTRATADA é controladora dos dados pessoais dos trabalhadores alocados para a execução do contrato, e a CONTRATANTE, controladora dos dados pessoais de seus próprios agentes e dos dados eventualmente coletados no exercício de suas atribuições legais. Não se configura relação de operador entre as partes.

15.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigido.

15.4. A CONTRATADA indicará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, informando seus dados de contato à CONTRATANTE, podendo ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato ou terceiro contratado, desde que possua qualificação compatível, admitindo-se, nos casos previstos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a dispensa da designação formal do Encarregado, mediante justificativa.

15.5. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para viabilizar o acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, bem como para cumprir com o dever legal de fiscalização da execução do contrato.

15.6. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, seus colaboradores e prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato.

15.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, incluindo a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

15.8. A CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados pessoais de seus empregados, obriga-se a orientá-los e treiná-los quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a exigir de eventuais subcontratados o cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato.

15.9. Caso a suboperação com tratamento de dados pessoais esteja prevista neste contrato, em termo aditivo ou tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação, encaminhando cópia do respectivo instrumento.

15.9.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, independentemente da subcontratação autorizada, garantindo que o suboperador cumpra todas as disposições contratuais e legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

15.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

15.11. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste contrato e na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) **Advertência**, quando do descumprimento de obrigações de menor gravidade, com determinação de prazo para adoção de medidas corretivas;

b) **Multa** compensatória de até 2% sobre o valor (anual) do contrato, proporcional à gravidade da infração;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei n.14.133/2021 e da Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021 e na Portaria TRT DG GP n. 421/2023;

15.11.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros, devendo-se considerar na aplicação das penalidades a natureza e gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se o princípio da proporcionalidade, podendo as infrações à LGPD ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.12. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

(dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da LGPD.

15.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos sob custódia da CONTRATADA, notadamente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente protegido e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

15.14. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.16. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, incluindo qualquer cópia, seja em formato físico ou digital, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

15.17. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

15.18. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

15.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

15.20. As disposições desta cláusula prevalecerão em caso de conflito com outras cláusulas contratuais em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS E FORO

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 32/2025

disposições contidas na Lei n 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

	DESTAQUE	Assinado digitalmente por
	EVENTOS E	DESTAQUE EVENTOS E
	PROMOCOES LTDA:	PROMOCOES LTDA:
	29015854000123	:29015854000123
		Data: 2025.11.04 04:38:
		13-04'00'
CONTRATADA:	DESTAQUE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	
	CLEDSON DE OLIVEIRA	
	Representante Legal	